MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.727/95

FICA PRORROGADO O PRAZO QUE TRATA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.140/92 PARA INSTALAÇÃO DA INDÚSTRIA APJ ENGENHARIA MINERAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo que trata o art. 2º, da Lei nº 3.140/92, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 13 de junho de 1994, para instalação da Indústria APJ-Engenharia Mineração e Metalúrgica Ltda.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinadas ao vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 3º. A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área, ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no artigo 1º para instalação da indústria.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 3.727/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIASD DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e Obras